



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 33/2021  
Belo Horizonte, 29 de março de 2021.

<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 27402764 (SEI)</b>			
Processo SLA N.º 1376/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	SERGIO ELIAS SARAIVA	CPF: 574.081.736-68	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Soledade Novo Sul	CNPJ:	-----
MUNICÍPIO:	Canapólis-MG	ZONA:	Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: -18° 46' 43,56" LONG: -49° 21' 29,39"			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de fator locacional</li></ul>			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-06	Suinocultura com um plantel de 4.500 cabeças	03	0
G-02-07-0	Criação de bovinos em regime extensivo em uma área de 293,7587 hectares.	02	0
G-02-12-07	Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede em uma área de 0,02 ha.	NP	0
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 10,00 hectares.	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Antônio Carlos Pinto Filho	CREA-MG: 1.746/D	1420200000006428223	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		

Amilton Alves Filho Analista Ambiental	1146912-9
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 29/03/2021, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 29/03/2021, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27402764** e o código CRC **36421855**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0016855/2021-18

SEI nº 27402764



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada nº 1376/2021**

O empreendedor Sergio Elias Saraiva, Fazenda Soledade Novo Sul, localizada no município de Canápolis-MG, desenvolve a atividade de suinocultura (G-02-04-06), com um plantel de 4.500 cabeças, criação de bovinos em regime extensivo em uma área de 293,7587 hectares, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura em 10,00 hectares e Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede em uma área de 0,02 hectares. A atividade de maior impacto ambiental é a suinocultura, sendo de médio porte e médio potencial poluidor, classe 03. A criação de bovinos em regime extensivo é considerada classe 02 pela DN 217/2017 e as demais atividades (aquicultura e culturas anuais), são não passíveis de licenciamento ambiental.

No dia 10/03/2021, a consultoria contratada pelo empreendedor formalizou na SUPRAM TM o processo de renovação da licença ambiental para as atividades desenvolvidas no imóvel. Pela DN 217/2017 as atividades desenvolvidas no local são passíveis de licenciamento ambiental simplificado. Assim, o empreendedor apresentou o RAS (Relatório Ambiental Simplificado), com todas as informações necessárias para a análise do licenciamento ambiental simplificado.

De acordo com o RAS apresentado o imóvel possui uma área total de 401,9685 hectares, tabela 01

Item	Uso do solo	Área em hectares
01	Área de reserva legal averbada na matrícula	21,94
02	Área de reserva legal no CAR	59,0900
03	Área de preservação permanente	11,1798
04	Culturas anuais	10,00
05	Área de infraestrutura (sede, barracões e estradas)	6,00
06	Pastagens e culturas	293,7587
	Total	401,9685

Fonte: LAS/RAS, 2021

O sistema de criação de suínos utilizado é o de unidade terminadora em integração com a empresa BRF S/A, unidade Uberlândia-MG, sendo a principal atividade desenvolvida no empreendimento com 4.500 animais.



Neste sistema a agroindústria integradora BRF entrega ao produtor animais geneticamente melhorados, todos os insumos necessários (ração e medicamentos), assistência técnica veterinária e recebe os suínos prontos para abate. A propriedade possui atualmente 02 (duas) unidades (módulos), com 02 galpões em cada módulo, ou seja, possui 04 galpões.

Os efluentes da suinocultura são coletados e conduzidos para 02 (dois) biodigestores e em seguida passam por 02 (duas) lagoas de estabilização anaeróbica. Após as duas lagoas são aspergidos em área de pastagem como adubo orgânico. De acordo com as informações apresentadas todas as lagoas são impermeabilizadas com manta do tipo PEAD. A área de pastagem apta a receber os efluentes da suinocultura é de 293,7587 hectares.

Os animais mortos (suínos) são direcionados para composteira instalada próxima aos galpões de suínos. Após o processo de estabilização o resíduo é utilizado como fertilizante orgânico em áreas de pastagem.

- Atividade de criação de bovinos em regime extensivo e demais atividades

O sistema desenvolvido é o extensivo. São desenvolvidas as fases de cria e recria de animais. Atualmente o rebanho conta com 815 animais cruzados nelore/tabapuã. Os animais ficam soltos em área de pastagem e as fezes e urina são espalhadas pelos próprios animais não representando risco de contaminação ambiental.

O descarte de cadáveres de mamíferos (vacas, bezerros, bezerros e bois) é um problema comum em todas as propriedades que praticam a pecuária extensiva ou intensiva. Desde que a causa de morte não seja uma doença grave que afeta o rebanho bovino o empreendedor poderá adotar diversas formas de descarte dos cadáveres, tais como: enterro, queima, incineração, processamento do animal morto, compostagem, digestão anaeróbica, hidrolise alcalina entre outras. Cabe o empreendedor optar por aquela forma disposição final que seja mais vantajosa. **No entanto, não poderá em hipótese alguma deixar o animal no ambiente, ou depositar a carcaça em voçoroca, ou ainda, em área de preservação permanente (APP) e Reserva legal.** Deixar o cadáver de bovino no ambiente para decomposição natural é proibido em muitos países. No entanto, é uma prática comum em países com baixa tecnologia e falta de regras legais.

O descarte de animais mortos (bovinos) pode ser uma oportunidade para aproveitamento dos seus coprodutos, desde que o motivo da *causa mortis* não seja uma doença contaminante para os rebanhos e para o ser humano. Assim, será



condicionado ao empreendedor o destino ambientalmente correto dos cadáveres bovinos que são gerados no empreendimento.

Em relação ao cultivo de culturas anuais o empreendedor alega que cultiva 10,00 hectares de milho para produção de silagem. A atividade de aquicultura ainda não foi iniciada no empreendimento. O empreendedor alega que vai instalar uma unidade de pesca com área ocupada de 0,02 hectares.

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento (média de 10,8 m<sup>3</sup>/mês), são direcionados para fossa séptica com filtro.

Em relação aos resíduos sólidos (embalagens e materiais recicláveis) o empreendedor alega que acondiciona em local adequado e posteriormente destinada para empresas que trabalham com reciclagem. Os resíduos de medicamentos veterinários são armazenados temporariamente em local adequado e posteriormente são recolhidos pela empresa integradora BRF para destinação final. As embalagens de agrotóxicos são devolvidas conforme prevê a legislação vigente. O óleo usado é armazenado em local adequado e posteriormente é recolhida por empresa habilitada.

De acordo com as informações apresentadas no LAS/RAS existem diversos pontos de captação d'água no imóvel, conforme tabela 02.

Item	Tipo de uso	Portaria de outorga/Cadastro	Situação junto ao IGAM
01	Poço tubular	00875/2013	Deferida
02	Uso insignificante	192319/2020	Deferida
03	Uso insignificante	186683/2020	Deferida
04	Uso insignificante	192344/2020	Deferida
05	Uso insignificante	186675/2020	Deferida
06	Uso insignificante	229532/2020	Deferida
07	Captação em corpo d' água	1908035/2020	Deferida

Tabela 02 – Pontos de captação d' água

Não foi apresentado nenhuma autorização para intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação. De acordo com as informações apresentadas não há necessidade de realizar essas intervenções.

Os processos erosivos inerentes à atividade agrícola são controlados mediante uso de práticas agrícolas como a adoção de terraços, plantio em nível e adoção de bolsões de infiltração.



Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

## CONCLUSÃO

Com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“FAZENDA SOLEDADE NOVO SUL/ SERGIO ELIAS SARAIVA ,”** para as seguintes atividades: suinocultura com 4.500 animais; criação de bovinos, extensivo em uma área de 293,7587 hectares de pastagem; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 10,00 hectares e aquicultura com uma área ocupada de 0,02 hectares. A fazenda está localizada no município de Canápolis-MG e a licença ambiental simplificada possui um prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações, a segurança dos equipamentos, construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

**\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 1º do Decreto nº 48.155, de 19 de março 2021, ou outro que lhe vier substituir**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA SOLEDADE NOVO SUL/SERGIO ELIAS SARAIVA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar anualmente com relatório técnico e ART que os cadáveres de bovinos estão sendo destinados adequadamente. Em hipótese alguma o empreendedor pode deixar o animal no ambiente, ou depositar a carcaça em APP e reserva legal	Apresentar anualmente durante a vigência da licença ambiental.

**\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 1º do Decreto nº 48.155, de 19 de março 2021, ou outro que lhe vier substituir**



## ANEXO II

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA SOLEDADE NOVO SUL/SERGIO ELIAS SARAIVA

#### 1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

##### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

**Relatórios:** Apresentar à SUPRAM TM **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(\*)1 – Reutilização  
2 – Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 – Incineração

6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)  
9 - Outras (especificar)

#### Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
  - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



## 2.0 SOLO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações dos resíduos/efluentes da suinocultura) <sup>1,2,3,4</sup>	<b>pH, K</b> (Potássio), <b>P</b> (Fósforo), <b>Al</b> (Alumínio), <b>Na</b> (Sódio) , <b>Cu</b> (Cobre), <b>Zn</b> (Zinco), <b>Ca</b> (Cálcio), <b>Mg</b> (Magnésio), <b>S</b> (Enxofre), <b>Saturação por base</b> , <b>C</b> (Carbono), <b>Matéria Orgânica</b> , CTC total, CTC efetiva e soma de bases.	Anualmente, nos meses de dezembro, durante a vigência da licença

<sup>(1)</sup> Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.

<sup>(2)</sup> A recomendação da taxa de aplicação dos efluentes industriais no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos.

<sup>(3)</sup> A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5<sup>a</sup> Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

<sup>(4)</sup> A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

**Relatórios:** Enviar à Supram TM, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença, até o dia 20 do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental, as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



**Métodos de análise:** Conforme “*Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24*” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

### **3.0 BIODIGESTORES E LAGOAS DE POLIMENTO**

**Enviar anualmente um relatório técnico com ART**, atestando que os biodigestores e as lagoas de polimento estão funcionando adequadamente. Anexar um lado que atesta que a lagoa de polimento está impermeabilizada adequadamente.